



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 066/2023

Dispõe Sobre a forma de parcelamento com cartão de crédito no Âmbito do Coren-RN e dá Outras Providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, e XIV;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a iminência de encerramento do contrato nº 12/2019;

CONSIDERANDO o poder normativo insito a esta Autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação da 586ª reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 20 de abril de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º. Limitar o parcelamento das anuidades no cartão de crédito conforme limites abaixo:

- I - A partir de abril de 2023 em 10 vezes;
- II - A partir de maio de 2023 em 09 vezes;
- III - A partir de junho de 2023 em 08 vezes;
- IV - A partir de julho de 2023 em 07 vezes;
- V - A partir de agosto de 2023 em 06 vezes;
- VI - A partir de setembro de 2023 em 05 vezes;
- VII - A partir de outubro de 2023 em 04 vezes;
- VIII - A partir de novembro de 2023 em 03 vezes;
- IX - A partir de dezembro de 2023 em 02 vezes;
- X - A partir de janeiro de 2024 em 01 vez.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Norte

Art. 2º. Esta Decisão, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Natal/RN, 24 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Data: 25/04/2023 11:10:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n.º 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário